PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 681

DATA: 07.12.81

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimentos de crédi tos nacionais, operação de crédito a té a importância de Cr$7.000.000,00 e dá outras providências

PUBLICADO NO DIARIO OF. RST. Edição nº 58 Pag. de 28/12/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair com estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr$7.000.000,00.

§ Único. Os encargos com a obtenção do financiamento au torizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Ban co Central do Brasil.

Art. 2º. Em garantia do financiamento, o Município cede rá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em mon tantes anuais necessários da dívida.

Art. 3º. Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1 982, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

§ Único. Do decreto que abrir o crédito constarão obriga tòriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 4º. Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recur - sos vinculados na forma do artigo 2º desta lei, podendo utilizar esses recur- sos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DE- ZEMBRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

TIP. LEX